



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de Florianópolis, com carta sindical o registro nº 12.530, inscrito no CNPJ nº 83.930.305/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. José Verto da Silva**, portador do CPF nº 715.830.419-15, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com carta sindical sob o registro nº 24430.005181, inscrito no CNPJ nº 79.276/0001-11, neste ato representado por seu presidente, **LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **744 099 00**, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob a base territorial dos convenentes, especificamente nesta Convenção para o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CORREÇÃO SALARIAL

salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a correção do percentual de 5% (cinco por cento).

ágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários a partir de 1º de setembro de 2006, inclusive, aplicando-se, quando caber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

PROPORCIONALIDADE

salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2006, serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/05	5%	Dez/05	3,78%	Mar/06	2,52%	Jun/06	1,26%
Out/05	4,62%	Jan/06	3,36%	Abr/06	2,10%	Jul/06	0,84%
Nov/05	4,20%	Fev/06	2,94%	Mai/06	1,68%	Ago/06	0,42%

SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

é estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 601,00** (secentos e sete reais).

ágrafo primeiro: Os empregados admitidos à partir do mês de setembro/06, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o salário normativo de **R\$ 478,00** (quatrocentos e setenta e oito reais).

ágrafo segundo: Os empregados nas funções de Office-boy e empacotadores receberão o salário de **R\$ 509,00** (quinhentos e nove reais).

ágrafo terceiro: Os empregados nas funções de faxineira receberão o salário de **R\$ 541,00** (quinhentos e quarenta e um reais).

QUEBRA DE CAIXA

empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá uma redução mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula 03 e a categoria profissional.

GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

empregados que percebam somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CONFERÊNCIA DO CAIXA

conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, com o preenchimento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

ágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

ASSENTO AOS CAIXAS

empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desempenho de suas funções.

CHEQUES SEM COBERTURA

empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes emitidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez que as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente ajustadas pelo INPC IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

ágrafo único: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.

DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

é vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias não pagas e inadimplidas por falta de pagamento do comprador.

ATESTADO MÉDICO

atestado Médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

devem ser anotadas e registradas na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual devido para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

PAGAMENTO DE COMISSÕES

empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

o cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

15. RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos (doze) meses.

16. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

17. SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

18. ABONO DE FALTA DO (a) TRABALHADOR (a)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período, no caso de necessidade de consulta médica de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada em 48 (quarenta e oito) horas.

19. ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso das horas sem movimento.

20. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora.

21. JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado adicionalmente de 35% (trinta e cinco por cento).

22. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao empregado assinar a respectiva comunicação.

23. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, pelo período de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

24. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

25. SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

26. ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 1º da Lei 8.213/91.

27. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, até o término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

28. PREENCHIMENTO DO RSC(INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do "RSC (Relação de Salário de Contribuição) II" apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

29. CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados em forma da lei.

30. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto, após término do referido benefício.

31. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

32. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

33. AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

34. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

35. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de ensino regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficialmente autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

36. UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

37. MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a natureza da empregada, quando exigirem e as mesmas trabalhem maquiadas.

JORNADA EXTRAORDINARIA DE TRABALHO

horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

ante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo 1 (uma) hora suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Para a presente prorrogação, dever-se-á observar as disposições do artigo 59, parágrafo 2º e artigos 611 à 614 da CLT.

04 a 08	- até às 20:00 horas
09	- até às 13:00 horas
10 – (Domingo)	- fechado
11 a 15	- até às 21:00 horas
16 – (sábado)	- até às 18:00 horas
17 – (domingo)	- das 15:00 às 21:00 horas
18 a 23	- até às 22:00 horas
24 – (domingo)	- até às 16:00 horas
25	- fechado
26	- a partir das 13:00 horas
27 a 30	- Normal
31	- fechado
01/01/07	- fechado
02/01/07	- Normal

empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

INTERVALOS INTRA-JORNADA

intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não cedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

INTERVALO PARA LANCHE

intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho.

PRÉ-APOSENTADORIA

os empregados o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo de 12 (doze) meses salvo por motivo disciplinar.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor.

gráfico Único: A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do depósito em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 5 (cinco) meses.

DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

um dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha sido realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2.

INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de trabalho.

ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

as anotações efetivamente exercidas pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

na base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

VALE-TRANSPORTE

é estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almorçam em suas dependências.

gráfico Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VENCIMENTO 05/07/2007

empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente convenção recolherão ao Sindicato Patronal, a Contribuição Confederativa que trata o artigo 8º inciso 4º da Carta Magna, conforme aprovação em Assembleia Geral do dia 28 de outubro de 1991. A quantia será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções na própria guia fornecida pelo Sindicato da categoria econômica, no dia 05/07/2007, como segue:

§ 60,00.....	de 00 a 05 Empregados
§ 120,00.....	de 06 a 30 Empregados
§ 240,00.....	de 31 a 70 Empregados
§ 360,00.....	de 71 a 100 Empregados
§ 600,00.....	acima de 100 Empregados

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

o cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/2006 as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de base dos mesmos nos meses de novembro de 2006 e julho de 2007, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro de 2006 e agosto de 2007, respectivamente, através de guias fornecidas pelo mesmo.

gráfico Primeiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a guia dos empregados contribuintes.

presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

56. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenentes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.

57. HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO

Ficam as empresas do comércio varejista de Florianópolis, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de empregados no período compreendido de 04 de dezembro de 2006 a 02 de janeiro de 2007, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias exercidas nos dias relacionados no caput da cláusula 57, não poderão ser compensadas e serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedente da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção das horas trabalhadas nos domingos, dias 17 e 24/12/2006, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) a partir da primeira hora.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que trabalharem nos domingos, dias 17 e 24/12/06, além da remuneração estabelecida no caput desta cláusula, usufruirão 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, que deverá ser concedido durante o mês de janeiro de 2007.

Parágrafo Terceiro - As empresas que não optarem pela prorrogação dos horários estabelecidos no caput desta cláusula estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

57.1- CONTROLE DE HORA EXTRA

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecânico ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, conforme estabelecido nesta Convenção.

57.2- PAGAMENTO DE HORA EXTRA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006

O pagamento da hora extraordinária deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/07, através de folha individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias.

57.3- INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado (trinta) minutos para refeição e descanso.

57.4- FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÃO

Os empregadores custearão gratuitamente a refeição de que trata a cláusula 57.3, na importância correspondente a R\$ 7,00 (sete reais), para cada empregado, nos dias de prorrogação da jornada de trabalho, ficando isentas dessas valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

57.5- HORÁRIO PARA COMPRAS

As empresas que prorrogarem o horário de trabalho, concederão a seus empregados, uma vez por semana durante o período referido (e de acordo com o escalonamento a cargo da empresa), permissão para que os mesmos durante a jornada matutina se ausentem para fazer suas compras.

57.6- TRABALHADORES BUROCRÁTICOS

Os comerciários considerados "trabalhadores burocráticos", ou seja, os que exercem suas atividades no escritório, encarregados, chefes de seção ou assemelhados, exceto os gerentes nomeados na forma da lei, terão assegurados todos os direitos da presente Convenção Coletiva, desde que solicitados a trabalhar.

57.7- SHOPPING

Os horários estipulados nesta convenção não abrangem os lojistas dos shoppings centers.

58- TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 07/10/06, Páscoa – 07/04/07, Dia da Mãe – 12/05/07, Dia dos Namorados – 09/06/07, Dias dos Pais – 11/08/07), e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula 38 desta Convenção.

Parágrafo Segundo: Os empregadores custearão gratuitamente a refeição dos empregados que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no caput desta cláusula na importância correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) para cada empregado, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

59. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da categoria prejudicada.

60. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2007 e término em 31 de agosto de 2008.

Florianópolis, 28 de setembro de 2006.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS – Presidente	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS JOSÉ ROBERTO DA SILVA – Presidente
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho Alterações, constante do processo nº. 9614/06-30 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 104-9 fls. 83 do livro nº. 28 Florianópolis, 29/10/06.	

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
JOSÉ ROBERTO DA SILVA – Presidente